



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.907

João Pessoa - Terça-feira, 11 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.691/2007 João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Pocinhos, do Processo nº 054.2005.000.729-0, que tem como réu Edivaldo Olímpio dos Santos, a realizar-se no dia 11 de dezembro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do Dr. Clístenes Bezerra de Holanda.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.662/2007 João Pessoa, 03 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 06/12/07, em virtude do afastamento do Dr. Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.672/2007 João Pessoa, 03 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 03/12/07 a 06/12/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.673/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período 10/12/07 a 06/01/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.680/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/12/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.683/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/12/07 a 18/12/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.687/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, durante o período de 04/12/07 a 31/12/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.688/2007 João Pessoa, 05 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 1.661/07, de 29.11.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de dezembro nas seguintes regiões:

MES	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	08 e 09	Promotoria de Justiça – Pilar Dr. Aldenor de Medeiros Batista

7ª REGIÃO – BOQUEIRÃO, AROEIRAS, UMBUZEIRO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO

MES	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	08 e 09	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Monteiro Dr. Eduardo Barros Mayer
	15 e 16	Promotoria de Justiça – Sumé Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.689/2007 João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotado os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, de 3ª entrância, para, exercer suas funções, em caráter excepcional, auxiliar o Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/11 a 02/12/07.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.690/2007 João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07 a 19/12/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.691/2007/A João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para exercer suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07 a 30/12/07, em virtude do afastamento do Dr. Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2ª VARA CÍVEL/ Campina Grande – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO:30 dias. Processo: **001.2006.019.187-9**. Ação: **DEPÓSITO**. O Dr. Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, MM Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara Cível, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Vara e respectiva Serventia Judicial tramita a ação acima mencionada, promovida por **HSBC BANK BRASIL S.A.**, em face de **Antonio Marcos Dias Dantas**. Pelo presente **FICA CITADO** o Senhor **ANTONIO MARCOS DIAS DANTAS**, brasileiro, titular do CPF **676.714.624-20**, atualmente residente em lugar desconhecido, para o prazo de 05 (cinco) dias **ENTREGAR** o bem objeto da demanda (**Automóvel de Marca Volkswagen. Modelo Golf GL, Ano de Fabricação/ Modelo 1996/1997, A Gasolina, de Cor Vermelha, Placa CHH6336/PB, CHASSI Nº 3VW1931HJTM337623**), depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro(art.902, inc.I do CPC): **EUOU CONTESTAR** a presente ação, podendo alegar, além da nulidade ou falsidade do titulo e da extinção das obrigações, as defesas previstas na lei civil(art.902, inc.II, do CPC), salientando-se que caso não o faça poder-se-á ser decretada a prisão do(a) ré(u), na qualidade de depositário(a)infiel (art.904 do CPC). Saliente-se ainda, que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), bem como que foi requerida, pelo credor, a prisão civil do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma prevista no § 1º do art. 902, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade aos 24 de setembro de 2007. Eu, Leonardo H. Pereira, digitei-o e subscrevi.
CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA RE-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

GIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00330.2007.000.13.00-9, RESOLVEU, por unanimidade de votos, autorizar a deflagração do processo de permuta de Suas Excelências os Senhores Juizes Eduardo Henrique Brennand Dornelas Camara e Francisco de Assis Barbosa Júnior, Juizes do Trabalho Substitutos, respectivamente, da 13ª e 6ª Regiões, nos termos do disciplinamento contido na Instrução Normativa nº 05, de 23/03/1995, alterada pela Resolução nº 103/2000, ambas do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Obs.: Convocados Sua Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, todos nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, e Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do artigo 28 do citado Regimento. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00329.2007.000.13.00-4, RESOLVEU, por unanimidade de votos, autorizar a deflagração do processo de permuta de Suas Excelências os Senhores Juizes Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra e Paulo Nunes de Oliveira, Juizes do Trabalho Substitutos, respectivamente, da 13ª e 6ª Regiões, nos termos do disciplinamento contido na Instrução Normativa nº 05, de 23/03/1995, alterada pela Resolução nº 103/2000, ambas do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Obs.: Convocados Sua Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, todos nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, e Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do artigo 28 do citado Regimento. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 602/2007

João Pessoa, 10 de dezembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 16888/2007,
R E S O L V E

I - Exonerar, a pedido, a servidora **KARLA FONSECA MARANHÃO**, Analista Judiciário, Classe "C", Pa-

drão 14, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico - CJ-03, do Gabinete do Juiz Afrânio Neves de Melo.
II - Remover, a pedido, a servidora **KARLA FONSECA MARANHÃO**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 14, do Gabinete do Juiz Afrânio Neves de Melo para a 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa.

III - Dispensar a servidora **CYBELLE MORAIS FALCONE DE MELO**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 14, da Função Comissionada de Assistente Secretário - FC-05, do Gabinete do Juiz Afrânio Neves de Melo.

IV - Nomear a servidora **CYBELLE MORAIS FALCONE DE MELO**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 14, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico - CJ-03, do Gabinete do Juiz Afrânio Neves de Melo.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 124/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00114.2007.001.13.00.0
RECORRENTE(S): KÁTIA ROBERTO DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): SILVINO CRISANTO MONTEIRO.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB.
ADVOGADO(S): LUIZ PINHEIRO LIMA.

PROCESSO: 01231.2006.006.13.00.1
RECORRENTE(S): ANA LÚCIA FARIAS DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ ALMEIDA DE MEDEIROS.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.
ADVOGADO(S): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTRO.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00070.2007.025.13.00.8
RECORRENTE(S): BRATEST S/A.
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): INÁCIO ALVES DE SOUSA.
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA; ABRÃO VERÍSSIMO JÚNIOR.

PROCESSO: 00077.2007.007.13.00.8
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CAIXA DAGUA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; PAULO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; MARCUS ANTÔNIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00101.2007.022.13.00.1
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; MARIETA SOARES VIEIRA.
ADVOGADO(S): IJAI NÓBREGA DE LIMA; CRISTINA ROTHIER DUARTE; PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00101.2007.022.13.00.1
RECORRENTE(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE.
RECORRIDO(S): MARIETA SOARES VIEIRA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS; IJAI NÓBREGA DE LIMA; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00110.2007.022.13.00.2
RECORRENTE(S): ECT/PB - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARAÍBA.
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): SOSTHENES MARINHO COSTA; DANIEL ALVES DE SOUSA.

PROCESSO: 00113.2007.006.13.00.7
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA).
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): WILSON LACERDA CHAVES; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS; ANTÔNIO CARLOS DE PONTES; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.

PROCESSO: 00531.2007.006.13.00.4
RECORRENTE(S): MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO.
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAÚJO SILVA.

RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; CRISTINA ROTHIER DUARTE.

PROCESSO: 00980.2006.008.13.00.4
RECORRENTE(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): JOSÉ MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO.
RECORRIDO(S): CLEODON ABDON ANDRADE DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): ADRIANA MENDES DE LIMA; LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.

PROCESSO: 01231.2006.006.13.00.1
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.
ADVOGADO(S): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTRO.
RECORRIDO(S): ANA LÚCIA FARIAS DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ ALMEIDA DE MEDEIROS.

PROCESSO: 01470.2006.004.13.00.9
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): IVO MANOEL DA COSTA NETO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01485.2006.005.13.00.3
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): EFIGÊNIA DE SOUSA E SILVA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 01854.2005.003.13.00.4
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA E OUTRA.
RECORRIDO(S): PATRÍCIA FREITAS DE LUCENA.
ADVOGADO(S): ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA; ARLINETTI MARIA LINS.
João Pessoa, 10/12/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Rua Miguel Couto, 221, 1º Andar Fone / Fax (083) 214-6186 Edital de Intimação Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00620200700613000
Reclamante: Katiany de Lima Galvão
Reclamada: TGS- TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA
A Dra. Rita Leite Brito Rolim, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada,
FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a executada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica intimada da decisão abaixo transcrita:
DECISÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo, **IMPROCEDENTE** a presente ação em relação a reclamada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTE**, em relação a **TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA**, para condenar esta a pagar a reclamante **KATIANY DE LIMA GALVÃO**, os títulos de: aviso prévio indenizado; férias proporcionais de 08/12, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 2007 (03/12); multa do § 8º do art. 477 da CLT e FGTS devido ao longo do pacto e sobre as verbas rescisórias, acrescido da indenização de 40%, deduzido o valor constante do extrato da conta vinculada, com incidência de juros e correção monetária nos termos da legislação vigente, aplicando-se, em relação à correção o índice do mês de vencimento da parcela devida, tudo conforme planilha de cálculo em anexo que passa a integrar a presente decisão para todos os fins. Condena ainda a reclamada principal a anotar a data de saída no contrato de trabalho firmado com a reclamante, nos termos definidos na fundamentação que passa a integrar o "decisum", devendo as partes, após o trânsito em julgado da decisão, serem notificadas para comparecerem em juízo em dia e hora previamente designados para o cumprimento da obrigação, ficando a reclamada advertida que o seu não comparecimento, na data designada, implicará na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida em favor da reclamante, procedendo a Secretaria a devida anotação. A reclamante fica ciente, igualmente, que sua ausência na data marcada desobriga a reclamada do cumprimento da obrigação que será cumprida pela Secretaria quando apresentado o documento. Custas pelo reclamada, calculadas sobre o valor da condenação conforme planilha de cálculos em anexo. *A devedora fica desde já intimada para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, após a publicação desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e constrição de bens da reclamada, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).* Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante, independente do trânsito em julgado desta sentença. Ciente a reclamante e a reclamada CEF nos termos do Enunciado 197 do C. TST. Intime-se a reclamada TGS, através de edital. Intime-se o INSS.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10.12.2007. Eu, Manoel dos Santos Lima, A Judiciário, digitei e subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,
Emp. João Medeiros, Piso E1
Tambiá, João Pessoa-PB,
CEP 58020-500 - F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00992.2007.006.13.00-7
Reclamante: ADALGIZA GUSTAVO GUIMARÃES
Reclamados: CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e outro
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Data da realização da audiência 31/01/2008
Horário da realização da audiência 10:10h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 07/12/2007.
Eu, Thelma Iris Sobreira Gomes de Lira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB
Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: 01064.2007.002.13.00-4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exma. Sra. Dra. Andrea Longobardi Asquini, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a reclamada CADS- CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereços incertos e não sabido, do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:**

"Comparecer a audiência que se realizará no dia 07/02/2008, às 09 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à **Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá** quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato". **FICA A MENCIONADA EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 07 de dezembro de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.
MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB
Rua Odom Bezerra, 184- E1
Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: 01065.2007.002.13.00-9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exma. Sra. Dra. Andrea Longobardi Asquini, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a reclamada CADS- CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereços incertos e não sabido, do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:**

"Comparecer a audiência que se realizará no dia 07/02/2008, às 08:45 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à **Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá** quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato". **FICA A MENCIONADA EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 07 de dezembro de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.
MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auria.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

48 - 2007.82.00.007426-7 GILVANDO FRANCA MARREIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). DECIDO - Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. No caso em questão, cuida-se de ação de rito ordinário em que se postula o pagamento de diferença no valor de R\$ 13,42, para cada autor. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

49 - 2007.82.00.007520-0 JOSE JAILSON MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). DECIDO - Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. No caso em questão, cuida-se de ação de rito ordinário em que se postula o pagamento de diferença no valor de R\$ 13,42, para cada autor. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

50 - 2007.82.00.007772-4 JOSE DE ARIMATEIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). DECIDO - Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

51 - 2007.82.00.009309-2 GERALDO CARLOS CAVALCANTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). DECIDO ... Por primeiro, concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Observo que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por receberem remuneração que não permite assumirem outras despesas, além das despesas pessoais. Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

52 - 2007.82.00.009310-9 ANTONIO DA SILVA FRANÇA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). DECIDO - Por primeiro, concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Observo que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por receberem remuneração que não permite assumirem outras despesas, além das despesas pessoais. Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. No caso em questão, cuida-se de ação de rito ordinário em que se postula o pagamento de diferença no valor de R\$ 13,42, para cada autor. O inciso I do artigo 259 do CPC, dispõe que o valor da causa será, na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação. Tratando-se de litisconsórcio ativo facultativo, tenho que vigora o princípio da autonomia dos litisconsortes. Neste caso não se devem somar os valores dos pedidos, mas sim verificar o valor a receber, em tese, por cada litisconsorte. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2007.82.00.010079-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA DO SOCORRO ROCHA XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....l.

Total Intimação : 53
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-39
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-30
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-45,50
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14,40
 ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA-35
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-14,34
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-30
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-53
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
 BRUNO CHIANCA BRAGA-14
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-19
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-43
 CARLOS JORGE MOURA-11
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-33
 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-11
 CICERO GUEDES RODRIGUES-15,16,17,29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
 CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA-33
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-10
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-20
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-43
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-22,23,24,27,44
 ERIVAN DE LIMA-19
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,6,7,8,9,13,14,17,20,22,23,24,26,29,34
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-38,39
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,13,15,23,28,35
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,9,15,20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-18,28
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-6
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-14
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-41,42,45,46,47,48,49,50,51,52
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15,16,17,29
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-5
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-43
 HUMBERTO TROCOLI NETO-22,23,24,27,44
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-35
 ISAAC MARQUES CATÃO-18,20
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-36
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,6,20,24,26,27,28,29,34,35
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-35
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-30
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-37
 JOSE ARAUJO DE LIMA-6
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-35
 JOSE CLAUDIO FERREIRA DE ABRANTES-13
 JOSE DE SOUZA CAMPOS-13
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-33,48
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-18
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-45,47
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-11
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-31
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,13,14,15,17,20,24,26,27
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-16

JUNKO TANAKA-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,10,12,32
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-22,23,24,27,28,44
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9,15
 KADMO WANDERLEY NUNES-26
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18,22,23,24,26
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,8,17
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-20,43
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-39
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-30
 LUIZ CESAR G. MACEDO-43
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-21
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,23,24,27,28,44
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,17
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,9,31
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-53
 MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-5
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-36
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1,37
 MARIA JOSEFA CABRAL DA SILVA-40
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-40
 MARIO GOMES DE LUCENA-49,50
 MUCIO SATIRO FILHO-39
 NADIA ALVES PORTO-42
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22,23,24,27,28,44
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,4,9
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-34
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-6
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-5
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-18
 PAULO GUEDES PEREIRA-38,39
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-32
 RICARDO POLLASTRINI-8,9,11,13,34
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-25
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-5
 RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-21
 RÔMULO MARINHO FALCÃO-21
 ROSA DE LOURDES ALVES-39
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-38
 ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR-21
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-3
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-26
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-53
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-16
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-41,46
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,15,18,22,23,27,29
 TÚLIO GOMES CASCARDIO-21
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-31
 VALTER DE MELO-7,8,20,43
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-18
 VERA LUCIA LINS-17
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-15,29
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-41,42,45,46,47,48,49,50,51,52
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-39
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-26
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-46,51,52

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretora da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária da Paraíba
 3ª Vara (Competente para Execuções Penais)

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINALPRAZO: 15 D I A S E C R . 0 0 0 3 . 0 0 0 0 2 2 - 5 / 2007*00179000300002252007*
AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2004.82.00.006285-9 - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): ROBERTO BEZERRA, JOSE JARBAS DAS NEVES BORBOSA, DOUGLAS SOUZA DE FREITAS, JURANDIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE A Juiza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra RÉU: ROBERTO BEZERRA e outros, e como consta do feito encontrar-se o réu **JOSÉ JARBAS DAS NEVES BARBOSA, vulgo "Jarbas Branco", "Raul" ou "Jabacó", brasileiro, casado, filho de Gerson Barbosa e de Amara das Neves Barbosa, natural de Maceió/AL, nascido em 23/09/1948, titular de RG nº. 1513797**, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 361, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito**, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **no dia 22/02/2008, às 09:30h, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, onde incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso IV e Art. 171, do Código Penal**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da

Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 08 de novembro de 2007. Eu, Natália Valadares Gusmão, Estagiária, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juiza Federal Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária da Paraíba
 3ª Vara (Competente para Execuções Penais)

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINALPRAZO: 15 DIASECR.0003.000024-4/2007*00179000300002442007*
AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2004.82.00.006285-9 - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): ROBERTO BEZERRA, JOSE JARBAS DAS NEVES BORBOSA, DOUGLAS SOUZA DE FREITAS, JURANDIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE A Juiza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra RÉU: ROBERTO BEZERRA e outros, e como consta do feito encontrar-se o réu **DOUGLAS SOUZA DE FREITAS, brasileiro, filho de José da Silva Freitas e Dice Souza de Freitas, nascido em 11/05/1975, natural de Recife/PE**, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 361, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito**, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **no dia 22/02/2008, às 09:30h, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, onde incurso nas sanções do Art. 180, do Código Penal**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 08 de novembro de 2007. Eu, Natália Valadares Gusmão, Estagiária, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juiza Federal Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária da Paraíba
 3ª Vara (Competente para Execuções Penais)

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINALPRAZO: 15 DIASECR.0003.000025-9/2007*00179000300002592007*
AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2004.82.00.006285-9 - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): ROBERTO BEZERRA, JOSE JARBAS DAS NEVES BORBOSA, DOUGLAS SOUZA DE FREITAS, JURANDIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE A Juiza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra RÉU: ROBERTO BEZERRA e outros, e como consta do feito encontrar-se o réu **JURANDIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, nascido em 02/03/1979, filho de Severino Herculano de Albuquerque e Edna Rodrigues de Albuquerque** atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 361, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito**, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **no dia 22/02/2008, às 09:30h, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, onde incurso nas sanções do Art. 180, do Código Penal**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 08 de novembro de 2007. Eu, Natália Valadares Gusmão, Estagiária, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juiza Federal Titular

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

